

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2024

Adiciona-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe:

“Parágrafo único. A promoção da qualidade educacional é a premissa suprema que rege este PNE, sob a ótica da qual devem ser lidas todas as suas disposições.”

JUSTIFICAÇÃO

O PNE é uma lei estratégica, definidora dos rumos da educação nacional para o próximo decênio. Trata-se de diploma indutor de políticas, programas, ações e legislações derivadas em todo o país. Nesse sentido, é vital que o preceito da qualidade esteja presente desde a primeira disposição, para que toda a lei seja lida à luz desse preceito e tudo que decorra dela seja voltado a imprimir maior qualidade na educação. Qualidade na educação é o atributo mais deficiente no Brasil e é isso que definirá nosso futuro enquanto nação.

Incluir a qualidade como princípio supremo reforça o compromisso do PNE com a melhoria efetiva da educação nacional, orientando todo o texto da lei para este objetivo essencial.

Sala das Sessões,



* CD 254767542700 *